



PARECER FINAL DE REGULARIDADE CONTROLADORIA-GERAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 7.2023/00020 – DISPENSA DE LICITAÇÃO

Destaca-se, inicialmente, que o órgão de Controle Interno do Município foi instituído pela Lei Municipal nº 135/2010, tendo sido nomeada a Controladora-Geral abaixo assinada através Decreto nº 190/2021.

Após análise minuciosa do processo licitatório acima referendado, a Controladoria Geral do Município de Santa Bárbara do Pará, no uso de suas atribuições, passa a opinar.

I – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

A dispensa de licitação está prevista no inciso VIII, do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, o qual aduz ser dispensável a licitação para a contratação em razão de ocorrência de situação emergencial que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens.

II – DA ANÁLISE PROCEDIMENTAL:

O exame dos atos realizados nas fases interna e externa do processo de dispensa de licitação demonstrou o que segue:

1 – Trata-se de processo de Dispensa para a contratação de pessoa jurídica do ramo pertinente para fornecimento de pneus, objetivando atender as necessidades urgentes da Secretaria Municipal de Educação do Município de Santa Bárbara do Pará/PA.

2 – Consta autorização da abertura do processo administrativo de dispensa de licitação;

3 – Consta no processo Termo de Referência com justificativa da contratação em razão da escolha pelo menor preço, legalmente fundamentada;

4 - Foi realizado estudo técnico preliminar e pesquisa de preços de mercado que resultou na apresentação das devidas cotações;

5 - Consta mapa de cotação e de resumo de preços;

6 – Consta comprovação da Existência de Dotação Orçamentária, através do Setor da Contabilidade;

7 - Consta a Declaração de adequação orçamentária e financeira;

8 – Consta autorização para prosseguimento do processo;



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ
GABINETE DO PREFEITO
CONTROLE INTERNO



9 – Consta a Portaria de designação do agente de contratação e a nomeação da equipe de apoio para atuarem nos processos licitatórios;

10 - O Processo de Dispensa de Licitação foi devidamente autuado pela Comissão Permanente de Contratação;

11 – Consta notificação de requisição de documentos de habilitação;

12 – Apresentação da documentação da empresa escolhida pela proposta mais vantajosa: **L. M. DA LUZ COMÉRCIO DE PAPELARIA E SERVIÇOS GRAFICOS EIRELI – CNPJ: 31.304.996/0001-52**, que apresentou o menor preço de R\$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil e oitocentos reais).

13 - Consta o parecer Jurídico, dando ciência que foi analisado o processo de dispensa e a respectiva minuta contratual, quanto as suas legalidades previstas nesta Lei.

III – CONCLUSÃO:

Esta Controladoria-Geral, em suas considerações finais, faz saber que, após exames detalhados dos atos procedimentais, conclui-se, que com base nas regras insculpidas pelo art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, o presente **Processo de Dispensa de Licitação nº 7/2023-00020**, revestido de todas as formalidades legais.

ANTE O EXPOSTO, tendo em vista o princípio da legalidade, declaramos que o processo supra encontra-se revestido de todas as formalidades legais, consubstanciado pelos documentos acostados aos presentes autos.

Sendo estas as considerações finais, submetem-se os autos à comissão de licitação.

É a nossa manifestação,

S.M.J.

Santa Bárbara do Pará/aos 25 dias do mês de outubro de 2023.

MARIA CÉLIA RODRIGUES GONÇALVES
Controladora-Geral do Município
Mat. 1300813